



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

Lei nº 003/2005

Palestina do Pará, 01 de Abril de 2005.

“Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o artigo 74 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina do Pará/Pa, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Art. 2º - O sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

- I- assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres Municipais;
- IV- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V- promover o cumprimento das normas legais e técnicas.

Art. 3º - As atividades de controle interno tem a função de subsidiar e orientar:

- I- a administração geral do Município, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II- a gestão pública, a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 4º - Integram o Sistema de Controle Interno:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
GABINETE DO PREFEITO.

- I- O Serviço de Contabilização e Finanças, como órgão central do Sistema ao qual devem convergir os dados financeiros, orçamentários e patrimoniais, cabendo-lhe formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes;
- II- a Procuradoria do Município;
- III- as unidades administrativas das Secretarias Municipais;
- IV- a Assessoria de Controle Interno, como unidade de avaliação do Sistema, competindo-lhe verificar da eficácia e da eficiência de toda a atividade de Controle e produzir relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito Municipal e dos demais administradores municipais.

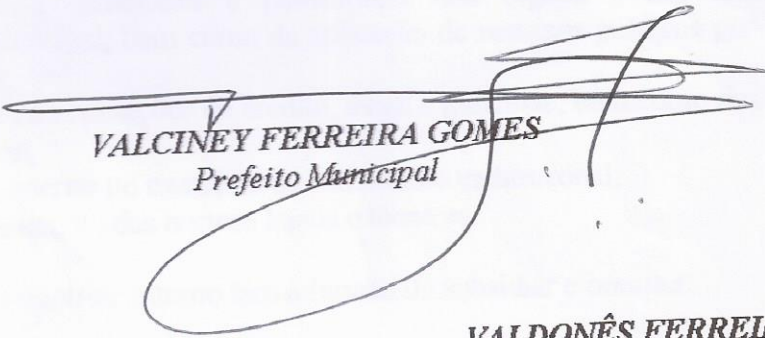
Art. 5º - Fica criado na estrutura organizacional e administrativa Lei nº 003 de 11 de janeiro de 1993, o Departamento de Controle Interno – DCI, e no Plano de Carreira do município Lei nº 039 02 de Dezembro de 1994 o cargo de **Diretor de Controle Interno, com salário equivalente ao cargo de Diretor de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito.**

Art. 6º - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, serão expedidas por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, ao 01 dia do mês de Abril de 2005.


VALCINEY FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

VALDONÊS FERREIRA GOMES
Secretário Mun. de Administração